



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 012/88

Sumula: REINTEGRA AO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE IPORÃ, AS QUADRAS nºs. 131, 132, 133, 134, 119, 165 e 166 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná aprovou e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam, pela presente lei, as quadras nºs 131, 132, 133, 134, 119, 165 e 166, consideradas áreas de chácaras pela lei municipal nº 014/85, de 28.06.85, reintegradas ao perímetro urbano da Planta Geral da cidade de Iporã, Estado do Paraná, com os mesmos números, com suas divisas, confrontações e lotes de conformidade com o loteamento original, anteriormente definidos pelas leis que antecederam a citada lei.

Art. 2º - Com esta reintegração, ficam, igualmente integrados ao perímetro urbano, trechos de ruas e avenidas assim definidos:

1. AV. PADRE ANTONIO VIEIRA, entre a Rua José Bonifácio e Rua Duque de Caxias;

2. RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, entre a Rua Gonçalves Dias e Av. Marechal Deodoro da Fonseca;

3. AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, entre a Rua Machado de Assis e Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes;

4. RUA GONÇALVES DIAS, entre a Rua Cristóvão Colombo e Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes;

5. RUA RUI BARBOSA, entre a Rua Manoel Ribas e Avenida Padre Antonio Vieiera;

6. RUA MANOEL RIBAS, entre a Rua Rui Barbosa e Rua José Bonifácio;

7. RUA JOSÉ BONIFÁCIO, entre a Av. Pe. Antonio Vieira e a linha frontal à divisa do Lote nº 22 da Quadra nº 134.

.....segue...




Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequencia da
Lei nº 012/88...

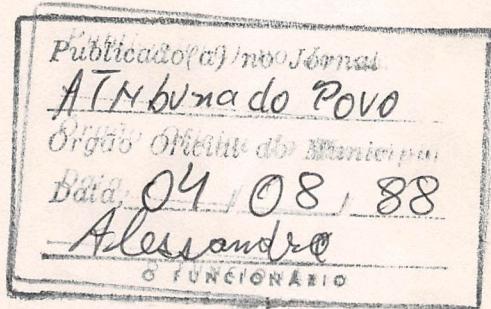
Folha o2.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a proceder as averbações desta reintegração e modificação da Planta Geral e as matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentando os memoriais descritivos necessários, utilizando-se dos recursos de verbas da dotação de despesa 3.1.3.2., para custeio das despesas.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporá, Estado do Paraná aos vinte e cinco dias de julho de um mil, novecentos e oitenta e oito.

Augusto Rodrigues Gonçalves
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 012/88
Autografo de Lei nº 012/88
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL